



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Nº 3032

Macapá, 20 de agosto de 1979 — 2ª-Feira

Governador do Território  
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador  
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

## SECRETARIADO

Secretário de Administração e  
Finanças  
Dr. Francisco Vitoriano Filho  
Secretário de Obras Públicas  
Dr. Manoel Antônio Dias  
Secretário de Saúde e Ação Social  
Dr. Rubens de Baraúna  
Secretário de Educação e Cultura  
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura  
e Colonização  
Dr. Walter dos Santos Sobrinho  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathéa V. Cavalcanti  
Assessoria de Planejamento e  
Coordenação Geral  
Dr. Antero Duarte Pires Lopes

## DECRETOS

(P) nº 0337 de 14 de agosto de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Agrônomo JOAQUIM MATIAS DA ROCHA, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, posto à disposição deste Governo, para exercer o Cargo de Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural-AS-TER/AMAPÁ, a partir de 16 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 14 de agosto de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

### SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Extrato de Instrumento Contratual

Artigo 54 do Decreto nº 73.140/73)

INSTRUMENTO:— Contrato de Empreitada global nº 044/79-SOP (Processo nº (1/00524/79).

PARTES:— Governo do Território Federal do Amapá e a firma AMAPÁ CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO:— Para execução dos serviços de recuperação do prédio da Junta Comercial do Amapá.

VALOR:— O valor do Contrato aceito e irrevogável é de Trezentos e Cinquenta e Hum Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Cruzeiros (Cr\$:- 351.435,00), valor da proposta apresentada pela CONTRATADA.

PRAZO:— O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO:— As despesas decorrentes do Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Imposto Único sobre Minerais do País, Elemento de Despesa 4110.00 Pro-

**IMPrensa OFICIAL****Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- \* Diretoria
- \* Administração
- \* Redação
- \* Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE .....	4040
Gabinete do Diretor .....	176
Chefe das Oficinas..... Ramais	177
Sistema Off-Set .....	178

**Diretor****IRANILDO TRINDADE PONTES****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Anual .....	Cr\$ 750,00
Semestral .....	Cr\$ 350,00

**OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

Anual .....	Cr\$ 1.200,00
Semestral .....	Cr\$ 600,00

D.O. número atrasado: aumenta para cinco cruzeiros

**PUBLICAÇÕES**

Página comum, cada centímetro por coluna	Cr\$ 20,00
Preço deste Exemplar	Cr\$ 2,00

Materia para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados

RECLAMAÇÕES – 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO – Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS – Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**FORMA DE PAGAMENTO**

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDÁ".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

– Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

grama 03070251.279, conforme Nota de Empenho nº 894, no valor de Cr\$:- 351.435,00 emitida em 27.07.79.

FUNDAMENTO DO CONTRATO:— O Contrato decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Território, exarada às fls. 24 do Processo nº 1/00524/79 da licitação relativa ao Convite nº 26/79-CPLOS, combinado com o item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1.969.

Macapá, 13 de agosto de 1.979.

EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS

– Chefe do NAA/SOP –

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA****NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO**

Coordenação da Equipe de Orçamentos e Finanças

– TERMO ADITIVO Nº 005/79-CODEOF/NSP/SEC

– EMPENHO Nº 1.190/79-DC/SAF

Termo Aditivo nº 005/79-CODEOF/NSP/SEC ao convênio nº 005/78-SOAC/NSP/SEC celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá através da Secretaria de Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Macapá, objetivando a expansão da Rede Municipal de Ensino.

Aos sete (07) dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e setenta e nove (1.979), a Secretaria de Educação e Cultura, representada neste ato por seu Titular, Excelentíssimo Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, com delegação de competência amparada no Decreto (N) nº 034/75-GAB/GTFA, de 30/10/75, com respaldo no Decreto-Lei nº 411, de 08/01/69, em seu Artigo nº 18, itens II e XVII, combinado com o que dispõe o Decreto-Lei nº 200, Artigo nº 10º, letra "c" e em consonância com o Artigo 11º do mencionado Decreto-Lei, doravante denominada simplesmente SEC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES, denominada neste instrumento PREFEITURA, mediante adoção das Cláusulas e condições seguintes, ficando assegurada a interveniência do CAPRE – Centro de Assistência as Prefeituras, Órgão da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral do GTFÁ:

**Cláusula Primeira – DO OBJETIVO**

– O objetivo do presente Termo Aditivo é regular a transferência de recursos financeiros a PREFEITURA, para aplicação em obras públicas, conforme inciso C/, do item 2, da Cláusula Terceira do Convênio nº 005/78-SOAC/NSP/SEC, de apoio recíproco e atuação integrada na área da Educação e Cultura, visando construção de uma Unidade Escolar de 1ª a 4ª Séries em Igarapé do Lago, com uma sala de aula e residência para Professor, no Interior do Município, cujos trabalhos deverão ser executados no prazo de cento e cinquenta (150) dias corridos, obedecendo rigorosamente ao projeto e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas – SOP do Governo Territorial, não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer alteração sem a prévia autorização daquela Secretaria.

**Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO**

– A execução dos trabalhos deste Termo Aditivo, caberá a PREFEITURA e obedecerá

ao Projeto e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, conforme disposto na Cláusula Primeira deste instrumento legal.

Parágrafo Primeiro – A PREFEITURA deverá colocar em lugar visível, placa obrigatória com indicação da forma e fonte de financiamento deste Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – A PREFEITURA encaminhará mensalmente a SEC para fins de controle e acompanhamento, o Modelo 001/79-PM/CODEOF/NSP/SEC, devidamente preenchido, ficando a Coordenação de Orçamento e Finanças com o encargo de orientação sobre o assunto, em articulação com a SOP e Gerência do Projeto Operação Escola do NSP.

#### Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO

– A despesa decorrente com a realização dos trabalhos e serviços definidos em Projetos e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, orçados em Cr\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros), correrá à conta de recursos do (a) Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau", Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações, exercício de 1979, conforme Nota de Empenho nº 1.190, emitida em 06/06/79 pela Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

#### Cláusula Quarta – DAS DESPESAS

– Todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, correrão por conta da PREFEITURA.

#### Cláusula Quinta – DA FISCALIZAÇÃO

– O GTFA fiscalizará, através da Secretaria de Obras Públicas - SOP, a execução dos trabalhos e a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente das fiscalizações permanentes.

Parágrafo Único – A PREFEITURA deverá reservar recursos para custeio do processo de fiscalização dos trabalhos até posterior recebimento integral dos mesmos, mediante entendimento e articulação com a SOP/GTFA.

#### Cláusula Sexta – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS A PREFEITURA

– Os recursos objeto deste Termo Aditivo, visando agilização do processo de desempenho físico e financeiro dos encargos definidos em Projeto e Especificações fornecidas pela SOP, serão liberados, em favor da PREFEITURA sob forma de parcela única, mediante solicitação à SEC e desembolso através da Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

#### Cláusula Sétima – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

– A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos, à Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, após (30) dias, improrrogavelmente, da efetivação da despesa correspondente aos recursos liberados, mediante formalização de prestação de contas na forma da legislação vigente.

#### Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

– Este Termo Aditivo terá duração de (150) dias conforme se especifica na Cláusula Primeira - Do Objetivo e iniciar-se-á na data de liberação dos recursos sob forma de parcela única, com suporte na dotação mencionada na Cláusula Terceira - Da Dotação.

#### Cláusula Nona – VALIDADE

– Este Termo Aditivo passará a ter validade após publicação no Diário Oficial do GTFA e a consequente liberação da dotação de Cr\$ - 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros).

#### Cláusula Décima – DO TOMBAMENTO

– Competirá a Secretaria de Educação e Cultura ultimar providências junto a Divisão de Patrimônio do Governo Territorial no sentido de tomar o imóvel construído com recursos deste Termo Aditivo, após recebimento do mesmo pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, ficando a PREFEITURA com a responsabilidade de cientificar a SEC mediante expediente formal, a data de conclusão dos serviços.

Parágrafo Único – Excetuam-se os prédios construídos e já tombados ao próprio do Governo Territorial, objeto de recuperação ou reforma.

#### Cláusula Décima Primeira – DAS QUESTÕES JUDICIÁRIAS

– Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento fiel deste instrumento, de comum acordo, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenientes, ratificam o presente Termo Aditivo, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam aos sete (07) dias do mês de junho de 1.979, sendo este documento redigido em cinco (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 07 de junho de 1.979.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

– Secretário de Educação e Cultura –

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

– Prefeito Municipal de Macapá –

#### TESTEMUNHAS:

1.- CARLOS NILSON DA COSTA  
– Coordenador de Ensino –

2.- JOÃO LOURENÇO DA SILVA  
Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças  
– CODEOF/NSP/SEC –

## COMARCA DE MACAPÁ

## JUÍZO DE DIREITO

## PORTARIA Nº 015/79

O Doutor JOSÉ BRITTO DA CUNHA, MM. Juiz de Direito das Comarcas de Macapá e Mazagão, Capital do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que os serventuários deste Juízo colaboraram com eficiência, zelo, abnegação e lealdade na distribuição da justiça, na 2ª Circunscrição Judiciária do Território Federal do Amapá, durante o primeiro semestre de 1.979, não poupando sacrifícios para torná-la rápida e dinâmica;

CONSIDERANDO que os serventuários dos demais setores deste Juízo tiveram sempre um desempenho eficiente neste primeiro semestre, trabalhando com alto senso de responsabilidade nas tarefas que lhe foram cometidas;

CONSIDERANDO que os serviços da 2ª Circunscrição Judiciária estão em dia e estão sendo executados com perfeição, deve este Juízo reconhecer o fato e estimular seus servidores para continuarem exercendo suas funções com eficiência, razões pela quais,

## RESOLVE:

ELOGIAR os serventuários abaixo relacionados, determinando que o referido elogio seja anotado nos assentos funcionais de cada um:-

Antonio Craveiro da Cunha Escrevente Auxiliar, Araci Goes de Carvalho, Auxiliar de Serventia, Arnaldo Barbosa Mira, Escrevente Auxiliar, Conceição de Maria Pacheco Brito, Escrevente Juramentada, Darci Almeida Viégas, Escrevente Auxiliar, Edina de Almeida Pereira, Auxiliar de Serventia, Erenilda Torrinha da Silva, Escrevente Auxiliar, Francisca Marques Ardasse, Auxiliar de Portaria, Izabel Cristina Moreira Neves, Auxiliar de Portaria, Jair José Gouvêa Quintas, Escrevente Juramentado, José Cabral de Nascimento, Servente, Januária Ramos Ardasse, Escrevente Auxiliar, Lucivaldo Ferreira dos Santos, Oficial de Justiça, Leandro Marques Alberto, Escrevente Auxiliar, Lucilda Ferreira de Goes, Auxiliar de Portaria, Maria dos Anjos Tavares da Silva, Escrevente Juramentada, Marly Calixto Evelim Coelho, Escrevente Juramentada, Maria das Graças Viégas Alcolumbre, Escrevente Auxiliar, Maria Cleonice Menezes Rodrigues, Escrevente Auxiliar, Maria da Gloria Oliveira, Escrivã de Mazagão e Sebastião Vasconcelos Correa, Auxiliar de Portaria.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Macapá, 07 de agosto de 1.979.

JOSÉ BRITTO DA CUNHA  
- Juiz de Direito -

## JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

## DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 29 de junho de 1979

## CONTRATO SOCIAL

947 - MOTOMAQ - Motocicletas, Máquinas e Motores Ltda ..... 16 2 0000206 0  
Sede: Av. Coaracy Nunes, 1489 - Macapá-Ap.

## ANOTAÇÕES

873 - A.M. da Cruz ..... 929  
Sede: Rua Eliézer Levy, 2905 - Trem Macapá-Ap.

## EMANCIPAÇÃO

865 - De - Antonio dos Santos Costa ..... 019  
A - Manoel do Espírito Santos da Costa

## PROCURAÇÕES

870 - De - Lene Elsie Ramos Paz ..... 172  
a - Manoel da Silva Matias

871 - De - Sidney Rui Ferreira Matias ..... 173  
a - Manoel da Silva Matias

869 - De - Carlos Alberto Nery Matias ..... 174  
a - Manoel da Silva Matias

## SOCIEDADE ANÔNIMA (TRANSFORMAÇÃO)

872 - Companhia de Madeiras Ultramar ..... 16 3 0000013 1  
Sede: Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 2229 Macapá-Ap.

Processo Julgado e Colocado em Exigência pelo Plenário na Pauta do dia 21 de junho de 1979.

866 - M.E. Santo da Costa ..... Firma Individual  
Sede: Área Comercial, s/nº - Santana - Macapá-Ap.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS**  
**Território Federal do Amapá**  
**Juízo de Direito da Comarca de Macapá**

EDITAL PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS COM O PRAZO DE TRINTA (30)  
DIAS

O Doutor Oswaldo de Sousa e Silva, MM. Juiz Temporário da Comarca de Macapá, Segunda Circunscrição Judiciária, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente Edital com o prazo de trinta dias lerem ou dele conhecimento tiverem, que transmita neste Juízo o processo nº 9.811, autos de INTERDIÇÃO em que é requerente ALVARO BONFIM DOS REIS e requerida BENITA FERNANDES DOS REIS, ficam cientes os terceiros interessados do que tem o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial, para oferecerem qualquer impugnação ou habilitarem direitos ou créditos, na forma do art. 18, § 1º, do Decreto-Lei nº 512, de 21.3.69, cientes também do que este Juízo funciona à Av. Amazonas nº 26, bairro Central nesta capital, de acordo com a petição inicial e sentenças a seguir transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá. ALVARO BONFIM DOS REIS, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Av. Machado de Assis 67, através desta Defensoria Pública, vem expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte: 1. O suplicante, conforme certidão que junta é casado com BENITA FERNANDES DOS REIS que, de uns anos para cá tem sido acometida de crises de insanidade mental, pelo que já teve de ser internada em hospital especializado conforme comprovam os atestados anexos firmados pelo Dr. ANTENOR O. COSTA, de Belém, estado do Pará; 2. Em 21 de setembro de 1978 sua mulher foi aposentada pelo Governo do Território Federal do Amapá, com fundamento no art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da lei nº 1.711, de 28.10.52, conforme Decreto (P) nº 0394, daquela data, cujo fundamento legal foi alterado para o dos artigos 176, item III, e 178, item I, alínea "B", da acima referida Lei, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, isso pelo Decreto (P) nº 0080, de 13.3.79, cujas cópias vão anexas. À vista do exposto quer o suplicante com fundamento nos artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a interdição de sua mulher BENITA FERNANDES DOS REIS, e que lhe seja dado, como curador o proprio requerente, de acordo com a preferência que lhe é assegurada por lei. Pede, pois, nos termos do art. 1.183 seja nomeado o perito para o exame médico e que por Vossa Excelência seja procedida a verificação pessoal do estado da paciente, com a participação do Ministério Público no Processo. Requer, pois a citação da interditanda, para comparecer à audiência que for designada, a fim de ser interrogada, pedindo, porém, se possível, que a audiência se realize na própria residência do requerente, dado o estado de sua mulher. Dando à causa o valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros). Protestando por todas outras provas periciais, como também, por inquirição de testemunhas, se necessário, pede e espera deferimento. Macapá, 20 de abril de 1979. ALVARO BONFIM DOS REIS e OMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA. - Defensor Público. Sentença: Vistos etc. ALVARO BONFIM DOS REIS, já qualificado, requereu a interdição de sua mulher BENITA FERNANDES DOS REIS, em face de ter sido a mesma aposentada por alienação mental e não ter a plena capacidade para gerir seus interesses. A interditanda foi ouvida, como determina o art. 1181/CPC e este Juízo de logo se apercebeu de que seu estado mental realmente não era normal uma vez que as perguntas eram respondidas de maneira inteiramente ininteligível. Examinada pelo Dr. Perito nomeado este conferiu que a interditanda portadora de uma PSICOSE REATIVO-DEPRESSIVO cujo a doença é classificada internacionalmente como 298-0-C.I.D., não tendo condições para gerir sua pessoa, seus bens e atos da vida civil. O Dr. curador pronunciou-se favoravelmente a consecução da interdição da interditanda. Desta forma, decreto a INTERDIÇÃO DA SENHORA BENITA FERNANDES DOS REIS, já qualifica, e nomeio CURADOR da mesma seu esposo ALVARO BONFIM DOS REIS sem limitações. Inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais. Publique-se a mesma no Diário Oficial na forma determinada pelo art. 1184/CPC, devendo constar no edital o nome da interditanda e de seu CURADOR, a causa da interdição e os limites da CURATELA. Dou por intimadas as partes. Sem custas por ser a interditanda pobre na forma da lei. Publique-se e Registre-se, Macapá, 02 de agosto de 1979 - OSWALDO DE SOUSA E SILVA - Juiz Temporário. Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei publicar o presente. O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu Marly Calixto E. Coelho escrevã, subscrevi..

OSWALDO DE SOUSA E SILVA  
- Juiz Temporário -

**CLUBE ATLÉTICO LONDRINA**

ESTATUTO  
(Continuação do número anterior).

Art. 21 - Se ocorrer empate em qualquer votação do Clube Atlético Londrina, considerar-se-á eleito o sócio mais antigo.

Art. 22 - Tendo sido um associado eleito para cargos diversos, será empossado no que obtiver maior número de votos, em caso de empate, ser-lhe-á facultado o direito de escolher, sendo posteriormente, realizada nova eleição para preenchimento dos, cargos vagos.

Art. 23 - Toda e qualquer votação de cargo eletivo será por escrutínio secreto, não se permitindo mais de uma chamada nem a, contagem de mais um voto para cada sócio presente.

Art. 24 - Ao presidente dos trabalhos compete nomear dois escrutinadores entre os sócios presentes, para auxiliar os trabalhos de votação, assim como manter a ordem na reunião e interrompê-la se necessário, para evitar perturbação da ordem.

Art. 25 - Encerrada a votação, a apuração será feita imediatamente após o que o presidente proclamará, os sócios eleitos, que tomarão posse dentro de 15 dias no máximo, em sessão comemorativa.

Art. 26 - As cédulas para votação se dividirão em duas: A primeira com, os nomes para presidente e vice-presidente da diretoria, e a segunda com os nomes de três membros efetivos, e três suplentes, para o Conselho Fiscal.

Art. 27 - As chapas, concorrentes a eleição, serão recebidas pela Secretaria, até 72 horas antes da convocação da primeira, instância, ficando a cargo da diretoria a confecção das mesmas.

Art. 28 - A diretoria apresentará as chapas devidamente impressas para, serem escolhidos pelo associado eleitor.

§ Único - A votação será feita por chapa, não podendo o associado eleitor, votar em candidatos pertencentes a chapa distintas.

Art. 29 - Durante a reunião da Assembléia Geral, nenhum assunto fora da ordem do dia será objeto de discussão ou votação.

Art. 30 - Nenhum sócio poderá falar mais de duas vezes, sobre o mesmo assunto e, em cada delas, por tempo não superior a quinze minutos, salvo com autorização especial da mesma.

Art. 31 - em assunto considerado pela Assembléia Geral de suma importância, a votação será por escrutínio secreto.

Art. 32 - Resolver sobre os casos de perda de mandato ou destituição de cargos quando eletivos.

Art. 33 - Resolver sobre assunto de importância que corram por ocasião da extinção ou desaparecimento do Clube.

Art. 34 - Admitir sócios beneméritos e honorários.

(Continua no próximo número).

## **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO AMAPÁ**

### **ESTATUTO**

(Continuação do número anterior).

4. - Faltarem ao pagamento das mensalidades durante 3 meses;

Parágrafo Primeiro - Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso voluntário de 30 dias, para o Conselho superior;

Parágrafo Segundo - Nos casos mencionados nos itens 1 a 3 poderão os sócios Beneméritos serem eliminados do quadro social por decisão do Conselho superior, cabendo recurso, no mesmo prazo e efeito citado no parágrafo anterior à Assembléia geral.

Capítulo III - Da Direção.

Art. 12º - São órgãos deliberativos, fiscalizadores, e dirigentes da Associação:

1. - A Assembléia Geral
2. - Conselho Superior
3. - Conselho Deliberativo
4. - Conselho Fiscal
5. - Diretoria

Parágrafo Único - Os membros dos, conselhos e da Diretoria, serão sempre pessoas físicas e suas funções serão exercidas gratuitamente.

#### SEÇÃO I - Da Assembléia Geral

Art. 13º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação Comercial e Industrial do Amapá e reunir-se-á ordinariamente durante a 1ª quinzena do mês de junho para, em cada ano tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria e bianualmente empossar os membros do Conselho Superior.

Art. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada, com designação de seus fins pelo Presidente da Associação, pela Diretoria, por quaisquer dos Conselhos ou ainda por 1/4 dos associados com direito a voto.

Art. 15º - As Assembléias Gerais somente poderão deliberar em primeira convocação em número não inferior a 1/4 dos associados com direito a voto deliberando, entretanto, em segunda convocação com qualquer número.

(Continua no próximo número).